DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4462/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11459/2014
PROTOCOLO	:	1521554
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 207/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAS PARA UTILIZAÇÃO PELO DEMTRIVI
CONTRATADA	:	MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.094,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAS PARA UTILIZAÇÃO PELO DEMTRIVI - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 052/2014** (peça 08, fls. 1/26) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 207/2014** (peça 19 - fls. 1/06).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 052/2014**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para aquisição de Tintas e Materiais que serão utilizados pelo Demtrivi – Departamento Municipal de Trânsito de Ivinhema – MS, para demarcação viária das Ruas e Avenidas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 34.094,00 (trinta e quatro mil e noventa e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 19 - fl. 2).

O prazo de vigência foi estabelecido no período compreendido entre 26 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (peça 19 – fl.2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18253/2014 (peça 22 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5523/2015 (peça 23 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 052/2014** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para aquisição de Tintas e Materiais que serão utilizados pelo Demtrivi – Departamento Municipal de Trânsito de Ivinhema – MS, para demarcação viária das Ruas e Avenidas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 34.094,00 (trinta e quatro mil e noventa e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 19 - fl. 2).

O prazo de vigência foi estabelecido no período compreendido entre 26 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (peça 19 – fl.2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 22 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 52/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 207/2014** celebrado entre **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e **Mavi Tintas e Sinalizadora LTDA** (CNPJ nº 14.191.875/0001-22) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 052/2014** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 207/2014**, celebrado entre o **Município de Ivinhema – MS,** CNPJ/MF n.º 03.575.875/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a **Empresa Mavi Tintas e Sinalizadora Ltda.**, CNPJ/MF nº 14.191.875/0001-22, por seu Representante, Senhor Vitor Vinícius Samogim de Oliveira, CPF/MF nº 409.723.518-41, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator